

1º TERMO ADITIVO  
Contrato n.º 067/2022

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA,  
E DE OUTRO, O CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,  
VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHENEIDER**, presidente do consórcio. Assim, acordam e ajustam o presente **ADITIVO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Renovação do **prazo de vigência** do Contrato sob nº 067/2022, nos termos abaixo, cujo objeto a prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.

a) por motivos internos, estritamente necessários, e em virtude da imprescindível continuidade dos serviços objeto<sup>1</sup>, as partes resolvem promover a renovação contratual, por período sucessivo, que passa a ser **de 04/02/2023 até 04/06/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES**

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, renovou o prazo de vigência e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade Pregão Presencial e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação 010/2022 e no Contrato elucidado.



2.2 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.3 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.4 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação 010/2022, sob o contrato 067/2022, instaurado por esta Prefeitura, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento). Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 03 de Fevereiro de 2023.

  
ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI

CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

<http://www.consorciointermunicipal.org.br>



2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 067/2022

TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PR, VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de ADITIVO, de um lado, o A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ: 17.058.641/0001-08, ACORDAM E AJUSTAM O PRESENTE ADITIVO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 pela proposta apresentada pela licitante e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, renovam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Renovação do prazo de vigência do Contrato sob nº 067/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.

a) Assim, fica o prazo de vigência do contrato valido de 04/06/2023 até 04/12/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES**

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da lei Federal nº 8.666/93, renovou o saldo e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade dispensa e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação nº 008/2022 e no Contrato elucidado.

2.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária constante no contrato 067/2022.

2.3 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente

aprovadas e atestadas.

2.4 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

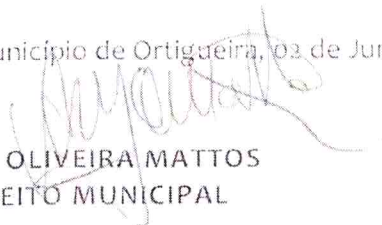
2.5 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação nº 010/2022 sob o contrato 067/2022, instaurado por esta Prefeitura, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento). Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 03 de Junho de 2023.



ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI



CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CPF: 038.876.048  
DATA: 03/06/2023  
SERPRO

3º TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO N.º 067/2022

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO, O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, VISANDO O ADITIVO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de ADITIVO, de um lado, o MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARY DE OLIVEIRA MATTOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná e de outro lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, presidente do consorcio. Assim, acordam e ajustam o presente ADITIVO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.
- 1.2 Valor original do contrato R\$ 146.999,79, (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos);
- 1.3 Compreendendo um acréscimo de R\$36.749,95 (Trinta e seis mil, Setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
- 1.4 Porcentagem do aditivo de 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.5. Os valores fazem referência à inclusão de 1 (um) Operador de máquinas.
- 1.6. Os valores também fazem referência à inclusão de Vale alimentação para cada Operador de máquinas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

- 2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterou o contrato primitivo, nos limites estabelecidos em lei, devido à necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do



objeto, considerando que a remuneração do fornecimento é compatível com o valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente adendo a **dispensa de licitação nº 010/2022** e no Contrato elucidado.

2.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária constante no **CONTRATO 067/2022**, em especial e sem limitar:

2.3 Ficam dispensadas, reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, autuações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.4 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

3.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 03 de setembro de 2023

  
ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

CLAUDIOMIR SCHENEIDER

CPF: 64603482949      E-MAIL: 1511@2023

CLAUDIOMIR SCHENEIDER

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI

4 TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 067/2022

TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PR, VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de ADITIVO, de um lado, o A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ: 17.058.641/0001-08, ACORDAM E AJUSTAM O PRESENTE ADITIVO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 pela proposta apresentada pela licitante e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, renovam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Renovação do prazo de vigência do Contrato sob nº 067/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.

a) Assim, fica o prazo de vigência do contrato valido de 04/12/2023 até 04/03/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES**

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da lei Federal nº 8.666/93, renovou o saldo e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade dispensa e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação nº 008/2022 e no Contrato elucidado.

2.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária constante no contrato 067/2022.

2.3 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente

aprovadas e atestadas.

2.4 As partes declaram sob penas da lei, não estiverem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

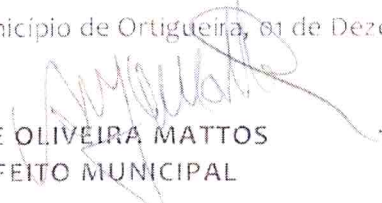
2.5 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação nº 010/2022 sob o contrato 067/2022, instaurado por esta Prefeitura, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento). Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 01 de Dezembro de 2023.

  
ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI

  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CPF: 050996549-1  
RG: 1.012.2023  
111  


5º TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 067/2022

**TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PR, VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, CNPJ: 17.058.641/0001-08, **ACORDAM E AJUSTAM O PRESENTE ADITIVO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022** pela proposta apresentada pela licitante e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, renovam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Renovação do prazo de vigência do Contrato sob nº 067/2022, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção do programa de apoio administrativo e locação de mão de obra ao município de Ortigueira por determinado período de tempo em atendimento a secretaria municipal de obras e transportes.**

a) Assim, fica o prazo de vigência do contrato valido de **04/03/2024 até 04/06/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES**

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da lei Federal nº 8.666/93, renovou o saldo e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade dispensa e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação nº 008/2022 e no Contrato elucidado.

2.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária constante no contrato 067/2022.

2.3 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.4 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.5 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação nº 010/2022 sob o contrato 067/2022, instaurado por esta Prefeitura, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consangüíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 03 de março de 2024.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS:1775828  
9991

**ARY DE OLIVEIRA MATTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIOMIR SCHNEIDER**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**  
**PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**CAMINHOS DO TIBAGI**

Assinado eletronicamente por  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Assinatura digital de Claudiomir Schneider  
<http://www.ortigueira.pr.gov.br>

